

## Editorial

Da atualidade legislativa do mês de agosto de 2018 (período tipicamente de fraca atividade legislativa, mas em que as publicações foram abundantes), destaca-se:

- Regime jurídico da segurança do ciberespaço, relativa a medidas destinadas a garantir um elevado nível comum de segurança das redes e da informação em toda a União;
- Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e alterações no Regime das Finanças Locais e no CIMI;
- Prorrogação de diversos benefícios fiscais;
- Alteração do regime jurídico do arrendamento local;
- Replicação do regime jurídico da atividade de transporte individual e remunerado de passageiros em veículos descaracterizados a partir de plataforma eletrónica;
- Regulamentação do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (Código das Associações Mutualistas);
- Prazo de 120 dias antes da data de cumprimento das obrigações fiscais, para a AT disponibilizar os correspondentes formulários para preenchimento eletrónico das declarações fiscais;
- Autorização legislativa ao Governo para regular o acesso à atividade das instituições de pagamento e instituições de moeda eletrónica, bem como a prestação de serviços de pagamento e emissão de moeda eletrónica;

- Autorização legislativa ao Governo para aprovar, em sede de benefícios fiscais, um novo regime fiscal para a atividade marítima e seus tripulantes;
- Convenção entre a República Portuguesa e Barbados para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento;

Da jurisprudência do STA, destacam-se os acórdãos sobre:

- Requisitos a observar no pedido de dispensa de prestação de garantia em processo de execução fiscal;
- Não dispensa de apreciação pela AT de novo pedido, pois, no âmbito da prescrição e para conhecimento da mesma, há a considerar um elemento factual em permanente alteração, qual seja o decurso do tempo; e
- Transmissibilidade de informações de saúde.

Na jurisprudência europeia destacam-se o acórdão relativos a IVA (I) Dedução do IVA pago por uma sucursal portuguesa no âmbito do débito de custos por ACE.

Por fim, partilha-se uma síntese da jurisprudência do CAAD em sede de IRC quanto à dedutibilidade fiscal da amortização de uma marca e, também, das informações vinculativas pela AT, produzidas no mês de agosto de 2018.

## Atualidade Legislativa Interna

Anexo	Diploma	Diário República	Descrição
<a href="#">PDF</a>	Decreto-Lei n.º 59/2018	n.º 148/2018, Série I - 02/08	Aprova o Código das Associações Mutualistas.
<a href="#">PDF</a>	Decreto-Lei n.º 60/2018	n.º 60/2018, Série I - 03/08	Procede à simplificação de procedimentos administrativos necessários à prossecução de atividades de investigação e desenvolvimento.
<a href="#">PDF</a>	Lei n.º 37/2018	n.º 151/2018, Série I - 07/08	Segunda alteração à Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, Lei de Enquadramento Orçamental, recalendalizando a produção de efeitos da mesma.
<a href="#">PDF</a>	Portaria n.º 226/2018	n.º 151/2018, Série I - 07/08	Portaria que estabelece a cor e o preço da estampilha especial, aplicável à primeira parte do ano económico de 2019, para os produtos de tabaco cuja produção e importação em território nacional, bem como a sua entrada no referido território, quando provenientes de outro Estado membro, ocorra até 20 de maio de 2019.
<a href="#">PDF</a>	Lei n.º 39/2018	n.º 152/2018, Série I - 08/08	Estabelece um prazo mínimo de 120 dias de antecedência para a disponibilização dos formulários digitais da responsabilidade da Autoridade Tributária e Aduaneira, alterando a Lei Geral Tributária.
<a href="#">PDF</a>	Lei n.º 40/2018	n.º 152/2018, Série I - 08/08	Determina a atualização anual dos honorários dos serviços jurídicos prestados pelos advogados no âmbito do apoio judiciário, procedendo à segunda alteração à Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, que altera o regime de acesso ao direito e aos tribunais.
<a href="#">PDF</a>	Aviso do Banco de Portugal n.º 1/2018	n.º 153/2018, Parte E, Série II - 09/08	Estabelece os deveres a observar pelas instituições de crédito relativamente à prestação de informação aos clientes bancários sobre serviços mínimos bancários. Revoga o Aviso n.º 9/2017, publicado no DR, 2.ª Série, n.º 249, Parte E, de 29-12-2017
<a href="#">PDF</a>	Lei n.º 43/2018	n.º 153/2018, Série I - 09/08	Prorroga a vigência de determinados benefícios fiscais, alterando o Estatuto dos Benefícios Fiscais.
<a href="#">PDF</a>	Lei n.º 42/2018	n.º 153/2018, Série I - 09/08	Autoriza o Governo a aprovar um regime especial de tributação para a atividade de transporte marítimo e de benefícios fiscais e contributivos aplicáveis aos tripulantes.
<a href="#">PDF</a>	Lei n.º 44/2018	n.º 153/2018, Série I - 09/08	Reforça a proteção jurídico-penal da intimidade da vida privada na Internet (quadragésima sexta alteração ao Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro).
<a href="#">PDF</a>	Declaração de Retificação n.º 25-A/2018	n.º 154/2018 1º Sup., Série I - 10/08	Declaração de retificação à Lei n.º 45/2018, de 10 de agosto, «Regime jurídico da atividade de transporte individual e remunerado de passageiros em veículos descaracterizados a partir de plataforma eletrónica».
<a href="#">PDF</a>	Lei n.º 46/2018	n.º 155/2018, Série I - 13/08	Estabelece o regime jurídico da segurança do ciberespaço, transpondo a Diretiva (UE) 2016/1148, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de julho de 2016, relativa a medidas destinadas a garantir um elevado nível comum de segurança das redes e da informação em toda a União.
<a href="#">PDF</a>	Portaria n.º 228/2018	n.º 155/2018, Série I - 13/08	Aprova o modelo de contrato de mediação imobiliária.
<a href="#">PDF</a>	Lei n.º 48/2018	n.º 156/2018, Série I - 14/08	Altera o Código Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47 344, de 25 de novembro de 1966, reconhecendo a possibilidade de renúncia recíproca à condição de herdeiro legítimo na convenção antenupcial.
<a href="#">PDF</a>	Lei n.º 50/2018	n.º 157/2018, Série I - 16/08	Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais.
<a href="#">PDF</a>	Lei n.º 51/2018	n.º 157/2018, Série I - 16/08	Altera a Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro.
<a href="#">PDF</a>	Decreto-Lei n.º 65/2018	n.º 157/2018, Série I - 16/08	Altera o regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior.
<a href="#">PDF</a>	Decreto-Lei n.º 66/2018	n.º 157/2018, Série I - 16/08	Aprova o regime jurídico de reconhecimento de graus académicos e diplomas de ensino superior atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras.
<a href="#">PDF</a>	Lei Orgânica n.º 3/2018	n.º 158/2018, Série I - 17/08	Procede à 16ª alteração à Lei n.º 14/79, de 16 de maio, que aprova a Lei Eleitoral para a Assembleia da República, à vigésima primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, que regula a eleição do Presidente da República, à oitava alteração à Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, que regula a eleição dos titulares dos órgãos das autarquias locais, à terceira alteração à Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de agosto, que aprova o regime jurídico do referendo local, e revoga o Decreto-Lei n.º 95-C/76, de 30 de janeiro, que estabelece a organização do processo eleitoral no estrangeiro.
<a href="#">PDF</a>	Lei n.º 56/2018	n.º 159/2018, Série I - 20/08	Observatório técnico independente para análise, acompanhamento e avaliação dos incêndios florestais e rurais que ocorram no território nacional.
<a href="#">PDF</a>	Lei n.º 57/2018	n.º 160/2018, Série I - 21/08	Autoriza o Governo a regular o acesso à atividade das instituições de pagamento e instituições de moeda eletrónica, bem como a prestação de serviços de pagamento e emissão de moeda eletrónica, no âmbito da transposição da Diretiva (UE) 2015/2366, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2015, relativa aos serviços de pagamento no mercado interno, que altera as Diretivas 2002/65/CE, 2009/110/CE e 2013/36/UE e o Regulamento (UE) n.º 1093/2010, e que revoga a Diretiva 2007/64/CE.
<a href="#">PDF</a>	Portaria n.º 418/2018	n.º 159/2018, Série II - 20/08	FET - Seguro de responsabilidade civil profissional.
<a href="#">PDF</a>	Portaria n.º 233/2018	n.º 160/2018, Série I - 21/08	Regulamenta o Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (Regime Jurídico do RCBE), aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto.
<a href="#">PDF</a>	Lei n.º 62/2018	n.º 161/2018, Série I - 22/08	Altera o regime de autorização de exploração dos estabelecimentos de alojamento local, procedendo à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto.
<a href="#">PDF</a>	Aviso n.º 107/2018	n.º 163/2018, Série I - 24/08	Entrada em vigor da Convenção entre a República Portuguesa e Barbados para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento, assinada em Londres, em 22 de outubro de 2010.
<a href="#">PDF</a>	Portaria n.º 237/2018	n.º 163/2018, Série I - 24/08	Altera a Portaria n.º 253/2014, de 2 de dezembro, que aprova o Regulamento do 3.º Concurso de Recrutamento e Seleção de Juizes de Paz e define as regras a observar relativamente à destinação dos lugares a concurso.

## Jurisprudência do TC e STA

Anexo	Diploma	Descrição
<a href="#">PDF</a>	Acórdão do STA nº 0753/18	A dispensa de prestação de garantia deve ser pedida mediante requerimento apresentado no e dirigido ao órgão da execução fiscal, a quem a lei confere a competência exclusiva para decidir o pedido (cfr. art. 103.º, n.º 2, da LGT e arts. 150.º e 170.º do CPPT), sem prejuízo da possibilidade de o executado fazer sinicar judicialmente essa decisão (cfr. art. 276.º e segs. do CPPT). Ainda que o plano de regularização apresentado em sede de processo especial de revitalização conste (sob o ponto 1.8) a proposta de «Dispensa de garantia, nos termos conjugados dos artigos 52.º n.º 4 e 74.º n.º 1 da LGT: na inexistência de bens que reúnam as condições exigidas pela Fazenda Pública para constituição de garantia, desde já se requer a dispensa de garantia» e esse plano tenha sido homologado judicialmente, não pode considerar-se que essa declaração insita no plano constitua um requerimento de dispensa de prestação de garantia validamente formulado, com a consequente obrigação do órgão da execução fiscal se pronunciar sobre o mesmo e, muito menos, se pode considerar que a putativa falta de resposta a esse requerimento obsta ao prosseguimento da execução.
<a href="#">PDF</a>	Acórdão do STA nº 0771/18	O dever de pronúncia que o n.º 1 do art. 56.º da LGT impõe à AT tem como uma das suas exceções, vertida na alínea a) do n.º 2 daquele artigo, a circunstância de «[a] administração tributária se ter pronunciado há menos de dois anos sobre pedido do mesmo autor com idênticos objecto e fundamentos». Sendo o pedido em causa de extinção da execução fiscal por prescrição da dívida exequenda, não pode afirmar-se, sem mais, que a circunstância de a AT ter apreciado idêntico pedido há menos de 2 anos a dispensa de apreciar o novo pedido, pois, no âmbito da prescrição e para conhecimento da mesma, há a considerar um elemento factual em permanente alteração, qual seja o decurso do tempo. Isso não impede o órgão da execução fiscal de, se for caso disso, designadamente em face dos fundamentos da anterior decisão e respeitando o caso julgado formado pela sentença e acórdão proferidos em sede de reclamação judicial dessa decisão, na nova decisão a preferir poder limitar-se a remeter para os termos da anterior.
<a href="#">PDF</a>	Acórdão do STA nº 0394/18	A informação de saúde abrange todo o tipo de informação directa ou indirectamente ligada à saúde; A informação de saúde é propriedade da pessoa a que respeita, sendo as «unidades do sistema de saúde» os depositários dessa informação; O proprietário, ou titular da informação de saúde, tem direito a tomar conhecimento da mesma – salvo circunstâncias excepcionais devidamente justificadas, e em que seja inequivocamente demonstrado que isso lhe possa ser prejudicial - ou de se fazer comunicar a quem seja por si indicado mediante «autorização» escrita que seja explícita e específica quanto à sua finalidade e quanto ao tipo de dados a que quer aceder; No caso de acesso por terceiros com consentimento do titular, deve ser comunicada apenas a informação expressamente abrangida pelo instrumento de consentimento; O acesso à informação de saúde por parte do seu titular ou de terceiro «com o seu consentimento», é feito através de médico escolhido pelo titular da informação, se este o solicitar; Na impossibilidade de apuramento da vontade do titular quanto ao acesso, o mesmo é sempre realizado com intermédio de médico; Nos outros casos de acesso por terceiro, este terá de demonstrar fundamentalmente ser titular de «um interesse directo, pessoal, legítimo e constitucionalmente protegido suficientemente relevante - após ponderação, no quadro do princípio da proporcionalidade, de todos os direitos fundamentais em presença e do princípio da administração aberta - que justifique o acesso à informação; E, neste último caso, só poderá ser transmitida ao terceiro a informação estritamente necessária à realização do interesse directo, pessoal, legítimo e constitucionalmente protegido que fundamenta o acesso; As unidades do sistema de saúde devem impedir o acesso indevido de terceiros aos processos clínicos», cumprindo as «exigências estabelecidas na legislação que regula a protecção de dados pessoais».

## Jurisprudência do CAAD

Anexo	Imposto	Processo	Data Decisão	Tema
<a href="#">PDF</a>	IRC	543/2017-T	2018-08-20	IRC – Amortização de Marca; Duração Indefinida; Fundamentação.

## Jurisprudência Fiscal TJUE

Anexo	Processo	Descrição
<a href="#">PDF</a>	C- 16/17 de - 08/08/2018 - TGE Gas Engineering GmbH – Sucursal em Portugal	Tem por objeto um pedido de decisão prejudicial apresentado, pelo Tribunal Arbitral Tributário (CAAD-Portugal) com referência à dedução do IVA pago a montante (IVA) — Constituição e extensão do direito à dedução. A propósito da recusa da AT lhe imputar o benefício de uma dedução do IVA resultante da refaturação dos custos de um agrupamento complementar de empresas (ACE).

## Doutrina Administrativa e Informações Vinculativas

### Resoluções Administrativas (síntese)

Anexo	Documento	Data	Descrição
<a href="#">PDF</a>	Ofício Circulado nº 15663/2018	8/24/2014	Taxas de câmbio para a determinação do valor aduaneiro

### Síntese das Informações Vinculativas

Anexo	Imposto	Data	Artigo	Assunto
<a href="#">PDF</a>	CIVA	8/28/2018	18	Prestações de serviços - Aluguer de equipamentos, a entidades hospitalares públicas e privadas, para a neuromonitorização em doentes nesses estabelecimentos hospitalares, não se inclui no conceito de prestações de serviços médicos isentas.
<a href="#">PDF</a>	CIVA	8/28/2018		TICB's – Isenções - Comprovação da saída física dos bens do território nacional - Verificação dos pressupostos da isenção do imposto
<a href="#">PDF</a>	CIVA	8/28/2018	Verba 5.4 da Lista I anexa ao CIVA	Taxas - Venda de pinhal, protagonizada por uma autarquia local fora do âmbito dos seus poderes de autoridade, configura uma operação sujeita e não isenta.
<a href="#">PDF</a>	CIVA	8/28/2018	2	Inversão do sujeito passivo – Não aplicação da regra - Serviços de construção civil - Furo artesiano de captação da água – Os serviços foram adquiridos no âmbito duma atividade enquadrada nos poderes de autoridade do Município, o qual informou o prestador da condição.
<a href="#">PDF</a>	CIVA	8/28/2018	18	Prestações de Serviços – Sujetas e não isentas - Consultas externas, com a contraprestação por serviços prestados, realizadas pela Universidade através do Hospital Veterinário.
<a href="#">PDF</a>	CIVA	8/28/2018	Verba 2.5 da lista I anexa ao CIVA	Taxas - Dispositivos médicos - "testes genéticos de prognóstico oncológico".
<a href="#">PDF</a>	CIVA	8/28/2018	Verba 4.2 da Lista I anexa ao CIVA	Taxas - Prestações de serviços com vista à destruição da vespa velutina são operações de produção agrícola, visando a irradicação de tais insetos. Serviços de assessoria técnica.
<a href="#">PDF</a>	CIVA	8/20/2018	40	Fatura - Lavandaria self-service – Prestações de serviços, de caráter massificado, destinadas a particulares. Obrigação de faturação, de possível cumprimento, através de meios alternativos à fatura.
<a href="#">PDF</a>	CIVA	8/20/2018	2	Inversão do sujeito passivo – Serviços de construção civil - Produção/montagem de estruturas metálicas, ligadas materialmente ao imóvel, que só podem ser daí retiradas para colocação noutra local mediante a realização de novo serviço de construção civil.
<a href="#">PDF</a>	CIVA	8/20/2018	19	Direito à dedução - Gasóleo gasto pela viatura de parte deo.
<a href="#">PDF</a>	CIVA	8/20/2018	3	Transferência de uma universalidade de bens ou parte dela.
<a href="#">PDF</a>	CIVA	8/20/2018	18	Taxas - Empreitadas de reabilitação urbana executadas em imóveis sítos em áreas de reabilitação urbana legalmente tituladas e delimitadas.
<a href="#">PDF</a>	CIVA	8/20/2018	3	Amostras – Remessa, aos clientes, de amostras de bens que comercializa (garrafas, garroses e produtos) descritos como amostras.
<a href="#">PDF</a>	CIVA	8/20/2018	16	Subvenções – IPSS, recetora de subvenções - ... criação de serviço de acompanhamento à população idosa, portadores de deficiência, aos serviços de saúde, instituições bancárias, ..... pequenas reparações e consertos em habitações; .....
<a href="#">PDF</a>	CIVA	8/20/2018	Verba 4.2 da Lista I anexa ao CIVA	Taxa - Execução das prestações de serviços de limpeza das bermas de estradas e autoestradas.
<a href="#">PDF</a>	CIVA	8/13/2018	3	Enquadramento - Transmissão da totalidade do património de uma entidade - Operação não sujeita a IVA - Regularizações.
<a href="#">PDF</a>	CIVA	8/13/2018	18	Taxas - "Pequenos-almoços", - "Granola crua e Chocolate", "Amendoa e Proteína", "Granola, chia e Proteína Macadãmia, Framboesa e Proteína"; Açcau, Quinoa e Proteína".
<a href="#">PDF</a>	CIVA	8/13/2018	18	Operações sujeitas e não isentas - Serviço completo de "backoffice" administrativo, de modo a que os sócios da entidade prestadora dos serviços, desenvolvam atividades de contabilidade, auditoria e consultoria fiscal.
<a href="#">PDF</a>	CIVA	8/13/2018	14	Tax-free - São isentas do IVA as transmissões de bens, feitas a adquirentes, para fins privados, cujo domicílio ou residência habitual não se situe na UE e que, até ao fim do 3º mês seguinte, os transportem na sua bagagem pessoal para a PUI.
<a href="#">PDF</a>	CIVA	8/13/2018	18	Taxas - Operação sujeita a IVA e não isenta - IPSS, isenta nos termos do art. 9.º do CIVA, vai fornecer, à Associação Humanitária de Bombeiros, refeições destinadas aos bombeiros que se encontrem diariamente no serviço.
<a href="#">PDF</a>	CIVA	8/13/2018	6	Operações não tributadas em território nacional - Venda de bens a um s.p. nacional, adquiridos em país 3.º e ali entregues pelo fabricante/fornecedor dos mesmos, a um outro local, de modo serem incorporados em subsequente fabricação de outros bens diferentes.
<a href="#">PDF</a>	CIVA	8/13/2018	53	Enquadramento - Atividade de Meditação com volume de negócios superior ou inferior a €10.000 - Art.º 53.º de aplicação sujeita e não isenta - Operação não enquadrável no art.º 9.º.
<a href="#">PDF</a>	CIVA	8/2/2018	2	Inversão do sujeito passivo – Serviços de construção civil - Construção, instalação, realização de testes e colocação em funcionamento, de uma central solar fotovoltaica, localizada em território nacional.
<a href="#">PDF</a>	CIVA	8/2/2018	6	Localização de operações - Prestações de serviços, conexas com bens imóveis situados em tn, efetuadas a um particular não residente fiscal em Portugal nem em qualquer estado membro da UE.
<a href="#">PDF</a>	CIVA	8/2/2018	6	Localização de operações - Formatação pessoal disponibilizada aos colaboradores da entidade que a paga, prestada por um 3º domiciliado fora da UE.
<a href="#">PDF</a>	CIVA	8/2/2018	18	Taxas - "estabelecimento de tipo hoteleiro" - Atividade relacionada com residência de estudantes, serviços não superiores a período letivo - Exploração turística, nas férias letivas, em alojamento local.
<a href="#">PDF</a>	CIVA	8/2/2018	27	Autoliquidação – Opção no caso das importações de bens – Possibilidade do exercício do direito à dedução quanto ao IVA autoliquidado.
<a href="#">PDF</a>	CIVA	8/2/2018	18	Taxas - Taxas - Obras de reabilitação urbana - Obras de conservação e reparação - Empreitadas - Prestações de serviços realizadas em Imóvel situado em Área de Reabilitação Urbana.
<a href="#">PDF</a>	CIVA	8/2/2018	29	Embalagens - Devoluções - Regularizações - Embalagens retornáveis que não integram o valor tributável da operação sobre o qual incide o imposto.
<a href="#">PDF</a>	CIVA	8/2/2018	1	Ofertas - Enquadramento - Oferta a colaboradores de pacotes constituídos por bens de características diferentes.
<a href="#">PDF</a>	CIVA	8/2/2018	18	Taxas - Empreitada global de reabilitação de um edifício numa área de reabilitação urbana - taxa reduzida de 6%, verba 2.23 da Lista I anexa ao CIVA.
<a href="#">PDF</a>	CIVA	8/2/2018	4	Estabelecimento de operações – Prestações de serviços - Cedência de um local de exposição em estabelecimento comercial (para colocação de produtos que lá serão vendidos), a um sujeito passivo de outro EM
<a href="#">PDF</a>	CIVA	8/2/2018	3	Localização de operações - AICB's, op. - Triangulares e exportações. Sujeito passivo com comércio a retalho, por correspondência ou via internet, cujos bens são adquiridos num específico EM e depois vendidos para vários espaços territoriais a partir daquele EM.
<a href="#">PDF</a>	CIVA	8/2/2018	27	Autoliquidação do IVA - Opção no caso da importação de bens - Regras próprias do exercício da opção prevista.
<a href="#">PDF</a>	CIVA	8/2/2018	78-A	Regularizações - Créditos considerados incoobráveis - Regularização do IVA incluído nas faturas (não pagas) reclamadas e reconhecidas em Tribunal
<a href="#">PDF</a>	CIVA	8/2/2018	1	Localização de operações - Operações realizadas por vários operadores, a partir de determinados territórios, com moldes e formas, entre e mão de obra.
<a href="#">PDF</a>	CIVA	8/2/2018	27	Autoliquidação do IVA - Opção no caso das importações - Evidência das operações na declaração periódica do IVA.
<a href="#">PDF</a>	CIVA	8/2/2018	1	Isenções - Possível aplicação da leição de isenção do IVA, às transmissões de bens destinados às Ilhas Canárias.

## Agenda Fiscal

setembro 2018

### Até ao dia 10

#### IRS

##### Declaração de Remunerações (AT)

As Entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente devem, por transmissão eletrónica de dados, apresentar a Declaração Mensal de Remunerações - AT.

#### IVA

##### Declaração Periódica

Periodicidade MENSAL

Envio por transmissão eletrónica de dados da declaração periódica relativa a JULHO de 2018.

(A obrigação do envio da declaração periódica subsiste, mesmo que não haja no período correspondente operações tributáveis).

#### Segurança Social

##### Declaração de Remunerações (SS)

Deve ser apresentada a declaração de remunerações relativa ao mês findo.

### Até ao dia 17

#### IRS

##### Modelo 11

Entrega pelos Notários, Conservadores, Secretários Judiciais, Secretários Técnicos de Justiça e entidades e profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a registo predial ou que intervenham nas operações previstas nas alíneas b), e), f) e g) do n.º 1 do art.º 10.º do CIRS da relação dos atos praticados e das decisões transitadas em julgado, no mês anterior, suscetíveis de produzir rendimentos, através da declaração modelo 11, por transmissão eletrónica de dados.

### Até ao dia 20

#### Diversos

##### Retenções de IRS e IRC e Imposto do Selo liquidado.

As entidades que, no mês findo, fizeram a retenção do imposto incidente sobre rendimentos (de trabalho, empresariais e profissionais, de capitais, prediais, de pensões, de incrementos patrimoniais) pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos de IRS ou IRC, residentes ou não no território nacional, bem como aquelas a quem incumbe a liquidação do Imposto do Selo, devem apresentar a declaração de pagamento de retenções de IRS, IRC e Imposto do Selo, por transmissão eletrónica de dados, e entregar o imposto correspondente.

O pagamento do imposto deverá ser efetuado nas Tesourarias de Finanças, nos CTT, nas caixas Multibanco ou através do «Home Banking» dos bancos aderentes.

#### FCT/FGCT

As entidades empregadoras aderentes com trabalhadores abrangidos por este regime, devem emitir o documento de pagamento das entregas previstas na Lei n.º 70/2013, de 30 de agosto, relativo ao mês anterior, na página [www.fundoscompensacao.pt](http://www.fundoscompensacao.pt) e proceder ao respetivo pagamento.

#### IRS

##### Pagamentos por Conta

2.º Pagamento por Conta do imposto relativo aos rendimentos empresariais e profissionais, auferidos no ano em curso. O valor de cada pagamento por conta consta da nota demonstrativa da liquidação do imposto respeitante ao ano de 2016, e do documento de

pagamento enviado pela AT. O contribuinte pode reduzir ou cessar os pagamentos por conta, sem que tenha de comunicar o facto à AT, desde que esteja nas condições legalmente estabelecidas. O documento de cobrança poderá ser pago nas Tesourarias de Finanças, nos CTT, nas caixas Multibanco ou através do «Home Banking» dos bancos aderentes.

#### IVA

##### Comunicação de Faturas

Os sujeitos passivos de IVA devem comunicar à AT, por transmissão eletrónica de dados, os elementos das faturas emitidas no mês anterior.

##### Declaração Recapitulativa

Periodicidade MENSAL

Os sujeitos passivos que tiverem realizado operações intracomunitárias ou assimiladas e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos sedeados noutro estado membro, devem enviar por transmissão eletrónica de dados esta declaração relativa ao mês anterior.

#### Segurança Social

##### Pagamento

Deve ser pago o valor inscrito na declaração de remunerações apresentada este mês e respeitante ao mês anterior.

### Até ao dia 28

#### IMI

##### Adicional ao Imposto municipal sobre Imóveis

Pagamento da totalidade do Adicional ao Imposto Municipal sobre Imóveis. Este adicional ao IMI é liquidado pela AT no mês de junho, com base no património detido a 1 de janeiro de 2018.

#### IRC

##### Pagamentos por Conta

As sociedades e outras pessoas coletivas que exerçam atividades comerciais, industriais ou agrícolas deverão proceder, quando for caso disso, ao 2.º Pagamento por Conta do imposto referente ao ano em curso. O pagamento será efetuado nas Tesourarias de Finanças, nos CTT, nas caixas Multibanco ou através do «Home Banking» dos bancos aderentes.

##### Pagamentos Adicionais por Conta

As sociedades e outras pessoas coletivas que exerçam atividades comerciais, industriais ou agrícolas, que tenham no ano anterior um lucro tributável superior a € 1.500.000, deverão proceder ao 2.º Pagamento Adicional por Conta da derrama estadual referente ao exercício em curso. O pagamento será efetuado nas Tesourarias de Finanças, CTT, caixas Multibanco ou através do «Home Banking» dos bancos aderentes.

#### IUC

##### Liquidação e pagamento

Os sujeitos passivos do Imposto Único de Circulação (IUC) relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra durante este mês, devem proceder à sua liquidação e pagamento.

### Notas

Os valores monetários expressos nas guias ou declarações devem ser indicados em euros. Não foram considerados os feriados municipais. As informações constantes deste documento são passíveis de ser alteradas, nomeadamente nos prazos, por força de legislação que vier a ser produzida.

## Agenda Fiscal

outubro 2018

### Até ao dia 10

#### IRS

##### Declaração de Remunerações (AT)

As Entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente devem, por transmissão eletrónica de dados, apresentar a Declaração Mensal de Remunerações - AT.

#### IVA

##### Declaração Periódica

Periodicidade MENSAL

Envio por transmissão eletrónica de dados da declaração periódica relativa a AGOSTO de 2018.

(A obrigação do envio da declaração periódica subsiste, mesmo que não haja no período correspondente operações tributáveis).

#### Segurança Social

##### Declaração de Remunerações (SS)

Deve ser apresentada a declaração de remunerações relativa ao mês findo.

### Até ao dia 15

#### IMI

##### Declaração Modelo 2 do IMI

As Entidades fornecedoras de água, de energia e do serviço fixo de telecomunicações, deverão comunicar à AT, através da declaração Modelo 2 do IMI e por via eletrónica, os contratos celebrados com os seus clientes, bem como as suas alterações, verificados no trimestre anterior.

#### IRS

##### Modelo 11

Entrega pelos Notários, Conservadores, Secretários Judiciais, Secretários Técnicos de Justiça e entidades e profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a registo predial ou que intervenham nas operações previstas nas alíneas b), e), f) e g) do n.º 1 do art.º 10.º do CIRS da relação dos atos praticados e das decisões transitadas em julgado, no mês anterior, suscetíveis de produzir rendimentos, através da declaração modelo 11, por transmissão eletrónica de dados.

### Até ao dia 22

#### Diversos

##### Retenções de IRS e IRC e Imposto do Selo liquidado

As entidades que, no mês findo, fizeram a retenção do imposto incidente sobre rendimentos (de trabalho, empresariais e profissionais, de capitais, prediais, de pensões, de incrementos patrimoniais) pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos de IRS ou IRC, residentes ou não no território nacional, bem como aquelas a quem incumbe a liquidação do Imposto do Selo, devem apresentar a declaração de pagamento de retenções de IRS, IRC e Imposto do Selo, por transmissão eletrónica de dados, e entregar o imposto correspondente.

O pagamento do imposto deverá ser efetuado nas Tesourarias de Finanças, nos CTT, nas caixas Multibanco ou através do «Home Banking» dos bancos aderentes.

#### FCT/FGCT

As entidades empregadoras aderentes com trabalhadores abrangidos por este regime, devem emitir o documento de pagamento das entregas previstas na Lei n.º 70/2013, de 30 de agosto, relativo ao mês anterior, na página [www.fundoscompensacao.pt](http://www.fundoscompensacao.pt) e proceder ao respetivo pagamento.

#### IVA

##### Declaração Recapitulativa - Trimestral

Os sujeitos passivos enquadrados no regime normal de tributação com periodicidade TRIMESTRAL que tiverem realizado operações intracomunitárias ou assimiladas e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos sedeados noutro estado membro, devem enviar por transmissão eletrónica de dados esta declaração, relativa ao 3.º TRIMESTRE (julho a setembro) de 2018.

Quando o montante total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração recapitulativa atingir ou exceder €50.000, no trimestre em curso ou nos quatro anteriores, a sua periodicidade é alterada para mensal.

##### Declaração Recapitulativa

Periodicidade MENSAL

Os sujeitos passivos que tiverem realizado operações intracomunitárias ou assimiladas e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos sedeados noutro estado membro, devem enviar por transmissão eletrónica de dados esta declaração relativa ao mês anterior.

##### Comunicação de Faturas

Os sujeitos passivos de IVA devem comunicar à AT, por transmissão eletrónica de dados, os elementos das faturas emitidas no mês anterior.

#### Segurança Social

##### Pagamento

Deve ser pago o valor inscrito na declaração de remunerações apresentada este mês e respeitante ao mês anterior.

### Até ao dia 31

#### Diversos

##### Indústria Farmacêutica - Declaração Modelo 28

As entidades referidas no artigo 2.º do regime da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica, aprovado pelo artigo 168.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31/12 (OE/2015) e cuja vigência foi prorrogada para 2018 pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, devem apresentar esta declaração, por transmissão eletrónica de dados, relativa ao trimestre anterior, e efetuar o respetivo pagamento.

##### Declaração Modelo 27

As entidades sujeitas à Contribuição Extraordinária sobre o Setor Energético [n.º 1 do artigo 7.º do respetivo Regime, criado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12 (OE/2014)] prorrogada para 2018 pelo artigo 280.º da Lei n.º 114/2017 de 29/12 (OE/2018), devem entregar por transmissão eletrónica de dados, a Declaração Modelo 27 e efetuar o respetivo pagamento.

#### IRC

##### Pagamento Especial por Conta

Os sujeitos passivos de IRC que exerçam a título principal atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e as entidades não residentes que tenham estabelecimento estável em território português, devem efetuar a 2.ª prestação do Pagamento Especial por Conta, se a tal estiverem obrigados, nos termos do art.º 106.º, do CIRC, correspondente a 50% do total apurado.

O pagamento será efetuado nas Tesourarias de Finanças, nos CTT, nas caixas Multibanco ou através do «Home Banking» dos bancos aderentes.

#### IUC

##### Liquidação e pagamento

Os sujeitos passivos do Imposto Único de Circulação (IUC) relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra durante este mês, devem proceder à sua liquidação e pagamento.

#### IVA

##### Opção pelo Regime de IVA de Caixa

Os sujeitos passivos de IVA que reúnam as condições previstas no Regime de IVA de Caixa e que pretendam optar por este regime, devem comunicar, por via eletrónica, à AT essa opção, que produzirá efeitos a partir de 1 de janeiro de 2019.

### NOTAS

Os valores monetários expressos nas guias ou declarações devem ser indicados em euros. Não foram considerados os feriados municipais. As informações constantes deste documento são passíveis de ser alteradas, nomeadamente nos prazos, por força de legislação que vier a ser produzida.